



**POLÍCIA MILITAR DA BAHIA**  
**COMANDO DE OPERAÇÕES DE BOMBEIROS MILITARES**  
**COMANDO REGIONAL DE OPERAÇÕES DE BOMBEIROS MILITARES DO INTERIOR**  
**7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITARES**  
*Seção de Atividade Técnica - SAT*

Ofício SAT Nº 005

Vitória da Conquista, 17 de abril de 2013.

Exmª Srª. Promotora

flr.  
1. Junte-se.  
2. À conclusão.  
V.C., 29/04/13

*Guiomar Miranda de Oliveira Melo*  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Em resposta ao ofício PJ nº.239/2013 referente à solicitação de vistoria da Edificação onde funciona o Centro de Cultura Camilo de Jesus Lima, encaminho a V. Exª o relatório de vistoria nº **018/2013**, para conhecimento e adoção das medidas julgadas cabíveis.

Respeitosamente,

*M.T. (P. Ball) CapBli*  
MARCO ANTÔNIO PINHEIRO MAROCCI – TC BM  
CMT DO 7º GBM

A  
Exmª Srª.  
Guiomar Miranda de Oliveira Melo  
Promotora de Justiça  
11ª Promotoria Pública de Vitória da Conquista

Ministério Público do Estado da B. na  
Escritório Regional de Vitória da Conquista  
Protocolo de Entrada de Documentos

Data 26/04/13 Protocolo nº 3324/13

Recebido por *[Assinatura]*  
Rua Sinhazinha Santos, 295, Centro, (77) 3424-9354  
9209/3421-1291  
E-mail: vitoriadac@conquistapm.ba.gov.br



POLICIA MILITAR DA BAHIA  
COMANDO DE OPERAÇÕES DE BOMBEIROS MILITARES  
COMANDO REGIONAL DE OPERAÇÕES DE BOMBEIROS MILITARES DO INTERIOR  
**7º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR**  
SAT – Seção de Atividades Técnicas



Relatório de Vistoria nº. **018 – 04/2013**.

Vitória da Conquista, 05 de abril de 2013.

## I – INTRODUÇÃO

Atendendo a solicitação da Sr<sup>a</sup>. Maris Stella Schiavo Novaes – Coordenadora, vistoriou-se a edificação do CENTRO DE CULTURA CAMILO DE JESUS LIMA, situado na Av. Rosa Cruz, nº 45, Candeias, Nesta cidade.

Este relatório tem como objetivo apresentar o parecer técnico do 7º Grupamento de Bombeiros Militar resultante da vistoria.

## II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1) A análise contida neste relatório baseou-se nas seguintes Normas Técnicas, todas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que estabelece normas de segurança contra incêndio e pânico, conforme disposição do Código de Ordenamento do uso e da ocupação do solo e das obras e edificações - Lei Municipal nº 1.481/2007 no Capítulo II e Artigo 61:
  - a) NBR 5410 – Instalações de Baixa Tensão;
  - b) NBR 5419 – Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA (para-raios);

- c) NBR 9077–Saídas de Emergência;
- d) NBR 10898–Sistema de Iluminação de Emergência;
- e) NBR 12693–Sistema de Proteção por Extintores;
- f) NBR 13434–Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- g) NBR 13714–Sistema de Hidrantes e Mangotinhos;
- h) NBR 14276–Formação de Brigada;
- i) NBR 17240–Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.

2) A edificação está classificada no **GRUPO: F, OCUPAÇÃO: LOCAIS DE REUNIÃO DE PÚBLICO, DIVISÃO: F-5, DESCRIÇÃO: TEATROS EM GERAL, QUANTO A ALTURA: M – EDIFICAÇÃO MÉDIA ALTURA (6,0m<H≤12,0m), PAVIMENTO: DE GRANDE PAVIMENTO (maior que 750m²).**

### **III – RESULTADO DA VISTORIA**

- a) **INSTALAÇÕES DE BAIXA TENSÃO:** Adequar fiação elétrica não deixando em contato com estrutura metálica, nem madeira, conforme NBR 5410;
- b) **SPDA:** A edificação não possui. Deve ser providenciada a instalação do sistema conforme a NBR 5419:2005;
- c) **SAÍDAS DE EMERGÊNCIA:** **1-** As portas têm largura suficiente, porém, estão estranguladas por corredores de acesso no interior do teatro e/ou fora dele, perfazendo um total de largura útil de apenas 2,30 metros, quando seriam necessários no mínimo 2,75 metros para atender ao público máximo de 500 pessoas. Para tanto, devem ser adequadas as portas de entrada do teatro, que dotadas de barras antipânico, iluminação, sinalização e abrindo-se de dentro para fora, caracterizarão saídas de emergência atendendo ao número de unidades de passagens necessárias. As rampas e escadas existentes devem ser dotadas de corrimãos e guarda corpos; **2-** As saídas de emergência da concha acústica limitam o público máximo a 1060 pessoas e devem ser sinalizadas e iluminadas conforme a NBR 9077;

- d) SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Não existe iluminação de emergência. Deve ser providenciado conforme NBR 10898;
- e) SISTEMA DE PROTEÇÃO POR EXTINTORES: Devem ser devidamente sinalizados e redistribuídos conforme o risco e localização;
- f) SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO: Não existente quando da vistoria. Deve ser providenciada conforme NBR 10898;
- g) SISTEMA DE HIDRANTES: 1- Estão subdimensionados deixando de atender o requisito da NBR 13714; 2- Os hidrantes não possuem mangueiras; 3- Não possui um sistema de pressurização por bombas e não foi possível realizar teste de pressão pela inexistência de mangueiras, requintes e/ou chaves de mangueira;
- h) BRIGADA DE INCÊNDIO: Implantar a Brigada de Incêndio de acordo com a NBR 14.276;
- i) SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO: Não existe. Deve ser instalado conforme NBR 17240;
- j) No momento da vistoria foram encontrados rolos de tecido na saída de emergência que devem ser retirados para deixar a área totalmente desobstruída.

#### **IV – CONCLUSÃO**

Do exposto, conclui-se que a edificação vistoriada **NÃO ATENDE AOS ASPECTOS DA SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO, ACIDENTE E PÂNICO**, conforme as NBR da ABNT. Devendo rever todas as questões elencadas no item III deste relatório.

  
WYLLI MARQUES FERREIRA – 1º SGT BM  
Vistoriante